



DECRETO nº 2.588 de 24 de julho de 2024.

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar.

Marcos Bonagamba, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se procederem ajustes para encerramento contábil do exercício, em especial para evitar distorções nos resultados orçamentários, financeiros e patrimonial a serem consignados em balanços futuros;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a exarada em parecer do Plenário no sentido de que o cancelamento de restos a pagar não processados deve ser adotado como medida de se evitar distorção nos resultados;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º;

CONSIDERANDO que a análise da prescrição de débitos não se trata de mera faculdade da Administração Pública, mas, sobretudo, de um poder dever erigido a categoria de princípio da Administração Pública sob a denominação doutrinária de indisponibilidade do interesse público (Artigos 2º, II da Lei 9.784/99) e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de regulamentar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados e não processados,

DECRETA:

Art. 1º - As dívidas constantes do passivo financeiro do Município de São Simão, inscritas em Restos a Pagar Processado, empenhadas há mais de 05 (cinco) anos e não pagas, serão consideradas prescritas e terão seus empenhos cancelados.

Art. 2ª - As dívidas constantes do passivo financeiro do Município de São Simão, inscritas em Restos a Pagar não processado, empenhadas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, serão consideradas prescritas e terão seus empenhos cancelados.



Art. 3º - A Administração, através dos serviços de contabilidade formalizará os competentes processos e procedimentos de cancelamento.

Art. 4º - As despesas que se apresentaram comprovadamente prescritas, estão relacionadas, com a descrição dos credores, valores e datas, no anexo I, e serão enviados a publicação para a ciência dos procedimentos adotados, nos termos legais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Simão, 24 de julho de 2024.



MARCOS DANIEL BONAGAMBA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de julho de 2024.